

## PARECER JURÍDICO PRÉVIO À HOMOLOGAÇÃO

**Processo nº:** 0183/2024

**Modalidade:** Chamamento Público nº 0004/2024

**Objeto:** “Seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais de Xanxerê -SC”

### PARECER

Submete-se à apreciação desta Procuradoria Jurídica o Processo destacado na epígrafe, que atende ao que disposto na **Lei Federal nº 14.399/2022**<sup>1</sup>, comumente chamada de Lei Aldir Blanc, no **Decreto nº 11.740/2023**<sup>2</sup> (que dispõe da **Instrução Normativa MINC nº 10**, de 28 de dezembro de 2023 para prever as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade de que trata o Decreto), bem como pelo **Decreto nº 11.453/2023**<sup>3</sup>, que irá dispor acerca dos mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura.

Os Autos foram regularmente formalizados e se encontram instruídos com os seguintes documentos:

- I. Cópia do Decreto nº 352/24 e 402/24;
- II. Manifestação Consultor Jurídico, extraída da plataforma 1DOC;
- III. Parecer Jurídico Preliminar;
- IV. Checklist Preliminar da Controladoria-Geral do Município;

<sup>1</sup> Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

<sup>2</sup> Regulamenta a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura

<sup>3</sup> Dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura.



- V. Parecer Contábil;
- VI. Edital de Chamamento Público nº 0004/2024, e seus respectivos anexos;
- VII. Atas com deliberações da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação;
- VIII. Documentos da Etapa de Mérito Cultural e Documentos de Habilitação dos Proponentes;
- IX. Esclarecimentos pela Sra. Aguietes M. Barfknecht e Parecer da Controladoria-Geral do Município.

Recebidos os Autos, passa-se à análise jurídica do certame.

Conforme extrai-se do parecer exarado pelo órgão de controle do Município, foram inicialmente verificadas algumas inconsistências relacionadas ao item 4, alínea "b" do Edital, que solicitava pela apresentação de "*documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito*", visto que alguns dos proponentes não anexaram citados documentos. Tal inconsistência fora devidamente esclarecida pelo Departamento de Cultura, ao informar que a inclusão de tais documentos não era obrigatória, servindo, somente, para orientar o desenvolvimento do projeto. Em não se tratando de documento de juntada obrigatória, sua ausência não implicará em desclassificação.

Consta do parecer exarado pelo órgão de Controle; todavia, manifestação indicando que o proponente, Sr. Felipe dos Santos Picolotto, deixou de juntar aos Autos a certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), documento de habilitação. Veja-se, conforme item 9.1, inciso IV do Edital, senão:

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO 9.1 Documentos necessários. **O agente cultural** responsável pelo projeto selecionado **deverá** encaminhar no prazo de 03 dias após a publicação do resultado final de seleção, através do e-mail [cultura.editais@xanxere.sc.gov.br](mailto:cultura.editais@xanxere.sc.gov.br) os seguintes documentos: Se o agente cultural for



pessoa física: (...) IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

Aqui, tem-se que citado documento era de juntada **obrigatória**, não havendo qualquer disposição editalícia prevendo prazo para juntada posterior em ultrapassada a fase de habilitação. Assim, inegável que haveria de ter sido procedida pela inabilitação do proponente, sendo necessário fazê-lo neste momento processual, anteriormente à homologação do certame.

Diante do exposto, após a inabilitação do proponente acima indicado, promova-se, tão logo, pela **homologação do certame** para todos os demais proponentes, **dando-se sequência ao feito**.

Demais esclarecimentos pertinentes constam do documento exarado pelo Departamento de Cultura, em anexo.

Xanxerê/SC, 13 de dezembro de 2024.

**PEDRO HENRIQUE PICCINI**

Consultor Jurídico do Município de Xanxerê  
OAB/SC 61.229